



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. ...89... DE..... DE DE 2019.

***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial
no valor de R\$535.861,51 – SMAPA”.***

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 535.861,51** (Quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais, com cinquenta e um centavos), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2019, nos Programa: **“0207- Unidades de Extensão Rural”**, na ação: **“3687 – Implantação de Unidades Demonstrativas”**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
07.01.20.606.0207.3687	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	535.861,51	1245*

(*) Recurso 1245 – Convênio SEAPA/34 – FPE 3774/2013 – PMSL Projeto Vinicultura

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o valor em depósito na conta corrente 04.092082.0-0, agência 0280 Banrisul.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$535.861,51 – SMAPA”***.

A abertura do presente Crédito Especial se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realiza a prestação de contas final do convênio SEAPA/34 – FPE3774/2013 – PMSL PROJETO VINICULTURA.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de julho de 2019.

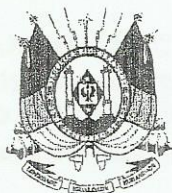
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

CONVÊNIO SEAPA Nº 34/2013

FPE 3774/2013



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS

Convênio SEAPA Nº 34/2013 FPE 3774/2013

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, objetivando a realização de um projeto de implantação de unidades demonstrativas de produção de uvas para processamento nos assentamentos do município de SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

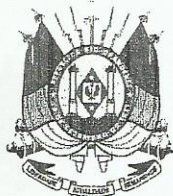
Expediente Administrativo n. 19212-1500/13-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO – SEAPA, situada na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Getúlio Vargas, 1384, inscrita no CNPJ sob n. 93.021.632/0001-12, doravante denominada SEAPA representada neste ato por Cláudio Fioreze, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio; e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Rivadávia Correa, 858,, Centro, Palácio Moysés Vianna, município de SANTANA DO LIVRAMENTO, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Glauber Gularte Lima, inscrito no CPF sob o n.º 728.835.020-72, e no RG sob n. 403.710.872-9 SSP-RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 14.266, de 18 de julho de 2013 (LDO) e na Instrução Normativa CAGE n. 01, de 21 de março de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para realização de um projeto de implantação de unidades demonstrativas de produção de uvas para processamento nos assentamentos do município de SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, as quais serão implementadas em 30 propriedades localizadas nos referidos assentamentos.



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

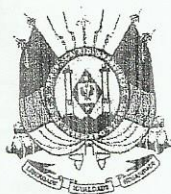
Parágrafo único: As especificações encontram-se no projeto básico e no plano de trabalho, que integram o Processo Administrativo 19212-1500/13-4.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Além do Plano de Trabalho fls.105 A 115 as especificações do objeto encontram-se detalhadas no(s) projeto básico 116 a 129, orçamentos unitário e global fls.128, que também integram o Expediente Administrativo n. 19212-1500/13-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1– Caberá à SECRETARIA/CONCEDENTE:

- 1.1- repassar os recursos financeiros à/ao CONVENIENTE, em parcela única, para conta bancária vinculada, de acordo com o Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho;
- 1.2- coordenar e acompanhar a execução das ações e avaliar os resultados;
- 1.3- indicar o Fiscal do Convênio nos termos da IN CAGE nº 01/2012;
- 1.4- fiscalizar, por meio do Fiscal do Convênio, a execução do presente instrumento, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- 1.5- exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- 1.6- emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;
- 1.7- prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a/o CONVENIENTE não haja contribuído para esse atraso;
- 1.8- receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução, por meio do Fiscal do Convênio; e
- 1.9- no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

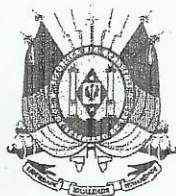


**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

2- Caberá à/ao CONVENIENTE:

- 2.1- executar o objeto do presente Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2- manter e movimentar, os recursos financeiros recebidos e a **contrapartida depositada**, em conta bancária individualizada e vinculada, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- 2.3- aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 2.4- aplicar os rendimentos da aplicação financeira exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativo da prestação de contas;
- 2.5- contribuir com a contrapartida financeira;
- 2.6- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.7- devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do Convênio;
- 2.8- devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542/2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada;
- 2.9- **acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros** para a execução dos objetivos do presente Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia.
- 2.10- **atestar, por servidor competente devidamente identificado, o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos originais dos documentos comprobatórios das despesas;**
- 2.11- designar responsável técnico e providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica – ART, no caso de obras e/ou serviços de engenharia. Os documentos serão atestados por dois empregados, identificados por meio dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- 2.12- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

previdenciárias, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

2.13- comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

2.14- concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

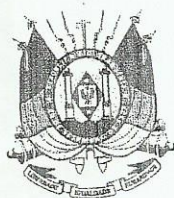
2.15- apresentar prestação de contas PARCIAL dos recursos recebidos do Estado, nos termos da Cláusula Sétima;

2.16- apresentar prestação de contas FINAL dos recursos recebidos do Estado, nos termos da Cláusula Oitava;

2.17- devolver o valor que não tiver sido aplicado ou que a regularidade de sua aplicação não restar comprovada, inclusive o equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no presente Convênio, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, sob pena de Tomada de Contas Especial e inclusão no CADIN/RS.

2.18- devolver os recursos recebidos - na forma prevista no § 1º do art. 10, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis - quando ocorrer qualquer uma das situações abaixo:

- I - quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, e o Conveniente tenha dado causa;
- II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- III - demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- IV - ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- V - não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida;
- VI - descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

2.19- manter, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome da/o **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do Convênio, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas;

2.20- prestar, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio;

2.21- depositar a contrapartida na conta bancária específica do convênio;

2.22- designar servidor como Fiscal do Convênio, mediante Portaria devidamente publicada, onde deverá constar o respectivo suplente, para efetuar o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado;

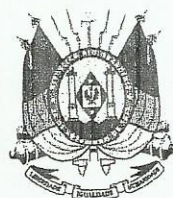
2.23- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais termos aditivos dos contratos com terceiros firmados para a execução dos objetivos do convênio

2.24 - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

2.25- para aquisição de bens e serviços comuns, fazer uso, obrigatoriamente, da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto Nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica; e

2.26 - fotografar e/ou filmar a execução do convênio;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inviabilidade da utilização do Pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela conveniente.



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Convênio é de R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais) sendo de responsabilidade da/do **CONCEDENTE** o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e da **CONVENIENTE** o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a título de contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** repassará o recurso financeiro ao **CONVENIENTE** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contrapartida financeira deverá ser depositada e gerida na conta bancária específica do convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O conveniente está terminantemente proibido de realizar pagamentos antes de depositar integralmente sua contrapartida na conta bancária específica do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão pela seguinte dotação orçamentária:

U.O: 1563;

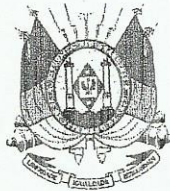
Recurso: 132;

Proj/Ativ: 6148.00006;

Elemento de Despesa: 3.3.40.41.4102;

Nota de Empenho nº 14000216802;

Data 22/01/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por meio de termos aditivos.

Subcláusula única - A prorrogação do prazo estabelecido, se necessária, deverá ser solicitada expressamente pelo/a **CONVENIENTE**, acompanhada de **justificativa técnica**, encaminhada ao Titular da Secretaria, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** contados do prazo de vigência do Convênio. A concessão fica condicionada às seguintes condições:

- a) **manifestação do Fiscal do Convênio da SEAPA**, quanto à execução do objeto do Ajuste, e dos setores competentes da Secretaria.
- b) a solicitação do Termo Aditivo deve ser clara e concisa, porém **detalhada**; e
- c) o detalhamento deve ser capaz de **justificar**, e não apenas de explicar, os motivos que impossibilitaram a execução do objeto dentro do prazo previsto.

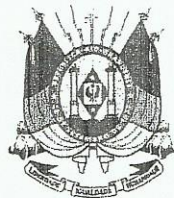
CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, ou os resultados e as metodologias obtidas em virtude do presente Ajuste, incorporar-se-ão ao patrimônio do/da **CONVENIENTE**, quando da conclusão do objeto ou da extinção do presente Convênio.

a)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a conclusão do **BIMESTRE**, em conformidade com a execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas deverá ser elaborada de acordo com a Instrução Normativa CAGE n. 01, de 21 de março de 2006, devendo ser composta dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho aprovado pelo Concedente;

IV - **relação de pagamentos**, evidenciando: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou Ordem Bancária, número do documento fiscal, data do empenho, data do pagamento, data do documento fiscal e valor, em ordem cronológica, **na forma do Anexo I deste termo de convênio.**

V - relação dos bens já adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio;

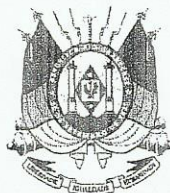
VI - extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

VII - cópia da Portaria indicando o Fiscal do Convênio, e o respectivo suplente, designado pela Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio;

VIII - parecer do Fiscal do Convênio designado pela Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, atestando a efetiva execução parcial do objeto conveniado;

IX - fotografias e/ou filmagens do que já foi realizado;

X- relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe.



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A CONVENIENTE prestará contas dos recursos recebidos no prazo máximo de até sessenta dias contados da conclusão do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho aprovado pelo Concedente;

IV - relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita; classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

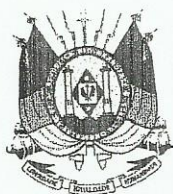
VI - cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - **relação de pagamentos**, evidenciando: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou Ordem Bancária, número do documento fiscal, data do empenho, data do pagamento, data do documento fiscal e valor, **em ordem cronológica, na forma do Anexo I deste termo de convênio.**

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final;

IX – extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XII - quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, por meio da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIII - quando for o caso, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados;

XIV - **ata de aprovação pelo controle social respectivo, por meio do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos**, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

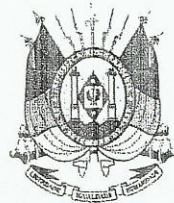
XV - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexibibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI - parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à **correta e regular** aplicação dos recursos objeto do Convênio;

XVII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa pública, efetuado por servidores devidamente identificados:

XVIII - cópia da Portaria emitida pela Prefeitura Municipal que designou o Fiscal do Convênio e o respectivo suplente para acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio;

IXX - **Parecer do Fiscal do Convênio**, designado pela Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, atestando a efetiva execução do objeto conveniado;



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XX - fotografias e/ou filmagens que consigam evidenciar a evolução da construção das latadas (ANTES, DURANTE e DEPOIS);

XXI - fotografias de todos os bens adquiridos à conta do convênio;

XXII - Relação contendo as coordenadas geodésicas (latitude e longitude) da localização das latadas;

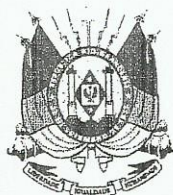
XXIII - no caso realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

- a) nome do evento, local onde foi realizado, data/período de realização, nome do docente/treinador/instrutor e a carga horária executada;
- b) nome completo, número do C.P.F, e-mail e número de telefone dos participantes. Ao final do evento cada participante deverá assinar essa relação em campo próprio;
- c) listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
- d) cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;
- e) fotografias do evento; e

XXIV- Em relação à aquisição de calcário, mudas, sementes, adubos, etc :

- a) relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;
- b) Termo de Recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida; e
- c) fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do Município e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Município deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os originais dos documentos fiscais comprobatórios que derem origem às cópias referidas no inciso XVII devem:

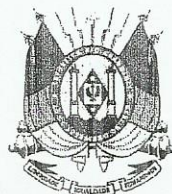
- a) ser emitidos em nome do conveniente, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Estarão sujeitas a glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto na Subcláusula Terceira e no inciso XVII da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

1. pagamento de gratificação, honorários por serviço de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
2. alteração do objeto do Convênio;
3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
4. realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
5. realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.
6. aquisição de bens usados;



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, resguardada a conclusão das atividades em andamento. Poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

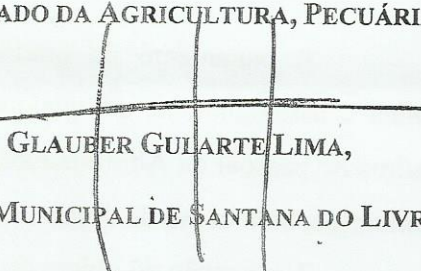
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre de _____ de 20 ____

CLÁUDIO FIOREZE,

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO.


GLAUBER GOULARTE LIMA,

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

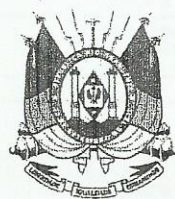
Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS

Valor (R\$)

ANEXO I

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

CONVÊNIO N.º										
VIGÊNCIA: / / até / /										
Nº e Modalidade de Licitação	Nº do Contrato	Contratado	CNPJ CPF	Nº do Empenho	Nº Cheque ou OB	Nº do Documento Fiscal	Data do Empenho	Data do Pagamento	Data do Documento Fiscal	Valor (R\$)
TOTAL R\$										
_____ Responsável Conveniente										

Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.

Diretor Presidente: Luiz Carlos Bertotto
End: Avenida Borges de Medeiros, 261 - 4 Andar
Porto Alegre/RS - 90020-021

TERMS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Acordo, celebrado entre Empresa Gaúcha de Rodovias S/A e Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura; Processo nº 000009-04.98/13-2.

Código: 1297245

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Secretário de Estado: CLAUDIO FIOREZE
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044

Gabinete do Secretário

CLAUDIO FIOREZE
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044
Fone: (51) 3288-6286

CONTRATOS**SÚMULA DE CONVÊNIOS 13/2014**

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e o Município abaixo relacionado.
OBJETO: O convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2014.

MUNICÍPIO	EXPEDIENTE Nº	FPE Nº
BARÃO	18034-1500/13-0	0451/2014

Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Márcia Lemos Lence
Diretora Administrativa/SEAPA

Código: 1297617

SÚMULA DE CONVÊNIOS 34/2013 FPE 3774/2013

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e o município de Santana do Livramento; **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para realização de um projeto de implantação de unidades demonstrativas de produção de uvas para processamento nos assentamentos do município de SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, as quais serão implementadas em 30 propriedades localizadas nos referidos assentamentos. **VALOR:** O valor total do presente Convênio é de R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais) sendo de responsabilidade do CONCEDENTE o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e da CONVENIENTE o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a título de contrapartida financeira; **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por meio de termos aditivos, conforme expediente administrativo nº 19212-1500/13-4.

Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Márcia Lemos Lence,
Diretora Administrativa/SEAPA

Código: 1297618

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 003771-1500/14-1
Nome: Jose Galdino Garcia Dias
Id.Func./Vínculo: 3552322/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Coordenador de Programas - CC10
Lotação: SEAPA - Diretoria-Geral

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Fortaleza
Período de afastamento: 07/04/2014 a 10/04/2014
Evento e justificativa: Participar da Reunião para formação do comitê nacional técnico da Ovinocaprinocultura Brasileira.
Condição: Com ônus

Código: 1297619

Assunto: Afastamento
Expediente: 003771-1500/14-1
Nome: Jose Galdino Garcia Dias
Id.Func./Vínculo: 3552322/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Coordenador de Programas - CC10
Lotação: SEAPA - Diretoria-Geral

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília- DF
Período de afastamento: 22/04/2014 a 23/04/2014
Evento e justificativa: Participar da Reunião do Grupo de Trabalho- Programa de Desenvolvimento da Ovinocultura Brasileira- Da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
Condição: Com ônus

Código: 1297620

Assunto: Afastamento
Expediente: 003772-1500/14-4
Nome: Tarcísio Cereta
Id.Func./Vínculo: 3558975/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Chefe de Setor - CC05
Lotação: SEAPA - Departamento de Defesa Agropecuária

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília- DF
Período de afastamento: 16/04/2014
Evento e justificativa: Reunião com Câmara Nacional do Feijão.
Condição: Com ônus

Código: 1297621

PORTARIAS

ASSUNTO: COMISSÃO EXECUTIVA DA EXPOINTER/2014
EXPEDIENTE SPI: 03792-1500/14-8.

PORTARIAN.º 056 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 03792-1500/14-8, Designa os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO EXECUTIVA DA EXPOINTER 2014.
 Eventuais despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos membros da comissão executiva, serão custeadas mediante ressarcimento.

Claudio Fioreze	Secretário da Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Adeli Sell	Subsecretário do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil - PEEAB/SEAPA
Telmo Motta Junior	Presidente da Comissão
José Wilson Torres da Cruz	Chefe de Gabinete/Seapa
Jefferson Chlarrelli	Diretor Administrativo do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil/SEAPA
Márcio Muller	Diretor de Eventos do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil - PEEAB/SEAPA
Gildázio Saldanha de Souza Brum	Coordenador da Assessoria Jurídica/SEAPA
Eliane Marcuci Leal Pinós	Sector de Eventos/SEAPA
Honório de Azevedo Franco	Chefe do Serviço de Exposições e Feiras/SEAPA
Camilla Ziemlczak	Sector de Convênios e Contratos do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil/SEAPA
Tatiana Feldens	Assessora de Gabinete do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil/SEAPA
Kátia Prux Landmeier Kronbauer	Secretaria da Adm. e Recursos Humanos - SARH/CELIC
Izabel Cristina Vieira de Souza	Secretaria de Turismo
Cláudio Knierin	Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore - FIGTF
Albino Gewehr	Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo/SDR
José Luiz Daudt	Prefeitura Municipal de Estelo
Dalva Isaura Schreiner	Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário
Roberto Schroeder	Superintendência Federal da Agricultura no RS

Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

CLAUDIO FIOREZE,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1297187

PORTARIAN.º 052 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 3475-1500/14-8, DESIGNA Gustavo Brunet Oliveira, Médico Veterinário, ID nº 7424710/01, para exercer a função de Supervisor Regional de Passo Fundo, desta pasta, sem quaisquer outras vantagens além das já percebidas, indicando como a sua substituta a Engenheira Agrônoma Maria Helena Bassan Benedetti, ID nº 1217488/01

Porto Alegre, 26 de março de 2014.

CLAUDIO FIOREZE,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1297246